Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-Jan-2019-17:01-034572-1/1

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Paragrafo único. A semana referida no *caput* integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa Instituir a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 13/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 250/2019

Requer seja oficiado a secretaria municipal de saúde para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 13/2019.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de saúde para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 13/2019

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *12 de fevereiro de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2019-15:47-034825-1/2

OFÍCIO Nº. 119/2019/SMS **Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 69/2019 - DL- Câmara Municipal
PL nº 13/2019.

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 250: Segue parecer da área técnica, onde resta demonstrado que o PL proposto é redundante frente a já existente previsão legal sobre o tema.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019

Oficio nº 002/2019
De: Coordenação de Odontologia
Para: Secretaria de Saúde – Marcia Fernandes de Carvalho

Resposta ao requerimento nº 250/2019 oriundo
da Câmara Municipal de Pato Branco

Venho através deste no uso de minhas atribuições responder o requerimento nº 250/2019 elaborado pela vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB, que solicita manifestação técnica a cerca do projeto de Lei 13/2019.

Exma. Senhora Marines, a secretaria de Saúde de Pato Branco já realiza no referido dia, programação referente ao "Dia Nacional de Saúde Bucal", instituído pela **Lei federal nº 10.465/2002.** Tendo em vista a já existência da data instituída e da existência da lei federal esta coordenação não vê a necessidade de redundância com a criação de uma lei municipal sobre o mesmo assunto.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Paulo Henrique F. Pegoraro
Coordenador de Odontologia
Portaria Nº 482/2018
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Branco - PR

Paulo Henrique Fracaro Pegoraro
Coordenador da Odontologia na Atenção Primária em Saúde.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 13/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 19 de março de 2019

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Relatora

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Mar-2019-16:44-034933-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 13/2019.**

Pato Branco, 22/03/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Em atenção a solicitação efetuada pela Vereadora Marines Boff Gerhardt – relatora da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Carlinho Antônio Polazzo - PROS, o qual busca obter autorização legislativa para instituir a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a proposta legislativa visa instituir a Semana Municipal da Saúde Bucal, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

É o brevíssimo resumo.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se no sentido de não ver a necessidade da criação de uma lei municipal, haja visto a existência da Lei Federal nº 10.465/2002, não se contrapondo quanto ao mérito da proposição.

Embora a mencionada legislação federal se refira ao dia nacional de saúde bucal, a proposta legislativa é mais ampla, no sentido de estabelecer **a semana que contemple o dia 25 de outubro,** para promoção de ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

A matéria atende preceitos de ordem constitucional, correlatamente ao tema em questão, consignado no art. 196 da carta magna, "in verbis":

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A proposta não encontra óbice de ordem legal, possui mérito e está revestida de relevante alcance social, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a instituição da "Semana Municipal da Saúde Bucal" no município de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende instituir uma semana dedicada aos cuidados bucais.

A referida semana seria a que contemple o dia 25 de outubro.

Oficiada a Secretaria Municipal de Saúde a mesma, se manifestou contrária a proposta, alegando já existir legislação federal sobre o tema em questão.

Já o departamento jurídico de nossa casa cita que, embora a exista tal legislação federal, a mesma se refere tão somente ao dia nacional da saúde bucal, a proposta legislativa é mais ampla, no sentido de estabelecer a semana que contemple o dia 25 de outubro.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de maio de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 13/2019.

Pato Branco, 13/05/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 13/2019**

SÚMULA: Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei ora apresentado, institur a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.

O projeto em questão, visa estabelecer ações de conscientização acerca da importância da saúde bucal, na semana que contemple o dia 25 de outubro.

Em atenção ao ofício nº 119/2019/SMS, a área técnica da coordenação odontológica cita que o município já desempenha ações voltadas a prevenção da saúde bucal, atinente ao que estabelece a Lei Federal nº 10.465/2002.

Conforme cronograma anexo à este parecer, entre os dias 18 à 22 de março, já são realizadas campanhas sobre a saúde bucal, informando a população acerca da importância da correta escovação, cárie de mamadeira, cárie em bebês, idade apropriada para primeira consulta odontológica, câncer de boca, entre outras informações de grande valia para população. Ainda, no dia 25/10, são intensificadas as atividades em alusão ao "Dia Nacional de Saúde Bucal". Entre os dias 4 à 8 de novembro, também são realizadas campanhas para prevenção do câncer bucal.

A proposição do ilustre edil é louvável, no entanto opinamos contrário a criação de uma lei municipal sobre o mesmo assunto estabelecido por lei federal, tendo em vista que a temática ja vêm sendo amplamente discutida com a população pato-branquense, através de campanhas nos meses de março, outubro e novembro.

Desse modo, diante dos argumentos expostos e após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, optamos por exarar PARECER CONTRÁRIO à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 24 de janeiro de 2019.

Memo: 03/2019
De: Coordenação Atenção Primária
Para: Equipes ESF/NASF

Viemos através deste repassar a Programação das Campanhas para o Ano de 2019.

MÊS	DATA	TEMA
Fevereiro	16/02/19	Campanha Preventivo
Março	18 à 22	Semana de Saúde Bucal
	20/03/19	Dia "D" Saúde Bucal
Abril	27/04/19	Campanha Preventivo
Maio	06 à10/05/19	Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado
Junho	10 à 14/06/19	Programação das Unidades: Teste Rápido
Julho	20/07/19	Campanha Preventivo
Agosto	05-09/08/19	Agosto Dourado
	12 à16/08/19	Programação das Unidades: Saúde do Homem
	17/08/19	Dia "D" Agosto Azul
Setembro	16 à 20/09/19	Programação das Unidades: Setembro Amarelo
	21/09/19	Dia "D" Setembro Amarelo
Outubro	14 à 18/10/19	Programação das Unidades: Saúde Mulher
	19/10/19	Dia "D" Outubro Rosa
	25/10/19	Dia "D" Saúde Bucal
Novembro	04 à 08/11/19	Semana Prevenção Câncer Bucal
Dezembro	07/12/19	Dia "D" Teste Rápido

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

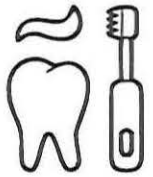
Atenciosamente,

Gracieli Ariani Ávila
Janine Pessotto
Coord. Atenção Primária
Coord. Programas Especiais

Paulo Henrique Pegoraro

Coord. Odontologia

COMO PREVENIR ?



REALIZE DIARIAMENTE **HIGIENE ORAL** COM ESCOVA, PASTA E FIO DENTAL



TENHA UMA ALIMENTAÇÃO **SAUDÁVEL**



EVITE CIGARRO OU ÁLCOOL



PROTEJA OS LÁBIOS E A PELE CONTRA OS RAIOS DO SOL



VISITE SEU **DENTISTA** A CADA 6 MESES PARA AVALIAÇÃO

SaúdedaFamília

PREFEITURA DE PATO BRANCO



CÂNCER DE BOCA

A INFORMAÇÃO PODE SALVAR SUA VIDA.



PREFEITURA DE PATO BRANCO

SaúdedaFamília

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto



A dentição de leite inicia por volta dos 6 a 8 meses de idade e se completa por volta dos 2 anos e meio, totalizando 20 dentinhos;

Alguns sintomas podem surgir com o rompimento dos dentes de leite, tais como: coceira na gengiva, aumento da salivação, irritabilidade, dificuldade para o bebê engolir, entre outros.

Por volta dos 6 anos já nascem os primeiros molares permanentes (atrás do último dente de leite), necessitando atenção dos pais para a correta escovação e do uso do fio dental;

A partir de qual idade o bebê precisa ir ao dentista?

A primeira consulta deve ser realizada antes do nascimento dos primeiros dentinhos, ou seja, antes dos 6 meses de vida.

O ideal e que a mãe, ainda grávida, procure o seu dentista para que ele a oriente quanto aos cuidados com a saúde bucal dela e do seu bebê, pois os dentes começam a se formar ainda durante a gestação.

Os dentes de leite são muito importantes para a saúde bucal da criança e favorecem o posicionamento adequado dos futuros dentes permanentes;

A manutenção dos dentes de leite saudáveis propicia que a criança aprenda a falar, respirar e se alimentar adequadamente, contribuindo para o seu desenvolvimento como um todo.

CÁRIE DENTÁRIA

A cárie é uma doença multifatorial e para ocorrer necessita da presença de bactérias, aliado ao consumo de alimentos ricos em açúcar e da deficiência na higienização.

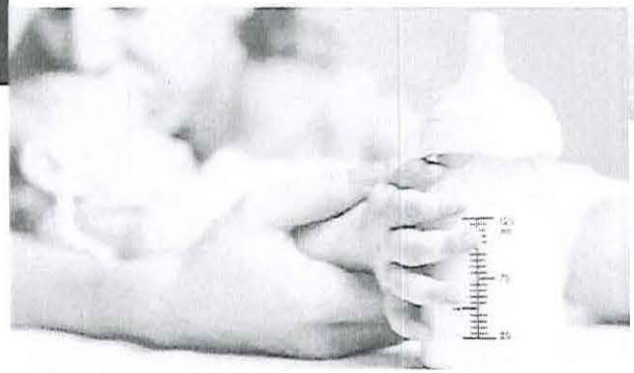
Dessa forma, acarreta uma desmineralização dos dentes, em que se observa inicialmente manchas brancas e depois surgem as cavidades de cárie;

Nos dentes de leite a doença cárie também causa dor e a perda da qualidade de vida da criança;

CÁRIE DE MAMADEIRA

É quando a cárie acomete bebês e crianças pequenas que fazem uso da mamadeira contendo líquidos açucarados (leite com achocolatado, leite com açúcar mascavo, chás com mel, etc) antes de dormir e não realizam a correta higiene posterior.

Uma vez que, à noite há diminuição do fluxo salivar e este líquido fica estagnado na boca da criança, deixando o ambiente favorável para surgimento/desenvolvimento da cárie.



Os antibióticos causam cárie no bebê/criança?

NÃO

No entanto os antibióticos e os demais medicamentos, como xaropes prescritos para crianças, geralmente apresentam-se sob a forma de suspensões adocicadas, frequentemente com sacarose, para serem aceitas mais facilmente por elas. Sendo assim, após o consumo da medicação pela criança, principalmente à noite os pais/ responsáveis devem realizar a correta higiene dos dentinhos.

Como prevenir a cárie nos bebês?

• Os pais não devem experimentar o sabor e a temperatura do alimento na colher ou no copo que oferecerá ao bebê, pois levará bactérias para boca de seu filho, podendo transmitir doenças;

• O bebê não deve ingerir alimentos que contenham açúcar até os 2 anos, pois não tem valor nutricional e é o principal causador da doença cárie;

• Se o bebê se alimenta exclusivamente de leite materno, não é necessário realizar higiene das gengivas, pois o leite possui anticorpos que protegem a boquinha;

• Caso o bebê, mesmo sem dentes, já consuma outros tipos de leite ou alimentos, a higiene deve ser realizada todos os dias com gaze umedecida em soro ou água filtrada/fervida.



AMAMENTAÇÃO NO PEITO

A amamentação no peito oferece todos os elementos nutritivos necessários ao bebê até os 6 meses de idade e o movimento de sucção do peito propicia o desenvolvimento correto dos músculos da face da criança, crescimento dos ossos, além de haver um reforço da respiração nasal.

SUCÇÃO CHUPETA / DEDO

• Por outro lado, a sucção da chupeta/dedo interferem neste desenvolvimento e consequentemente na posição dentária adequada causando problemas de fala, de respiração, na deglutição e estéticos.

• Deformidade causada pela chupeta ou dedo será maior ou menor dependendo da frequência, da intensidade e duração do hábito.

• Caso a criança tenha adquirido este hábito, a chupeta não deverá estar sempre à disposição, como se fosse um brinquedo e deve ser removida assim que a criança adormecer. Evite pendurar a chupeta na roupa da criança, pois ficá-la acessível favorecerá a instalação do hábito.

• A chupeta deverá ser gradualmente removida até por volta dos 02 anos.



Câmara Mun. de Pau Branco
Fls. 15
Visto

Como realizar a correta escovação?

- A escovação dentária com escovinha ou dedeira de silicone e creme dental deve começar, imediatamente, quando aparecerem os primeiros dentinhos na boca (mesmo que estes não tenham nascido completamente);

- Os pais devem escolher uma escova de cabeça pequena e cerdas macias. É indicado usar creme dental com flúor, desde que se utilize a quantidade correta: equivalente a um grão de arroz para crianças de até 3 anos e, na quantidade equivalente a um grão de feijão/ervilha, acima de 3 anos;

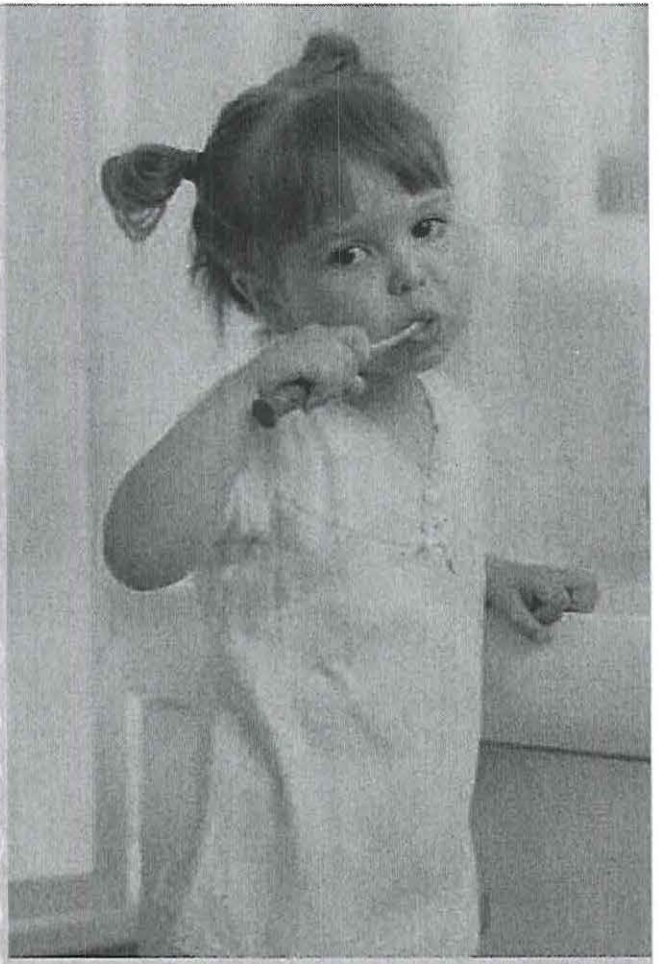
- A escovação e o uso do fio dental na criança é responsabilidade dos pais/responsáveis;

- Por volta dos 8 anos, a criança começa desenvolver habilidades para limpar adequadamente os seus dentes, mesmo assim a higiene deve continuar sendo sempre supervisionada pelos pais/responsáveis.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

PREFEITURA DE
PATO BRANCO



SAÚDE BUCAL NA INFÂNCIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

O QUE É ?

É um tipo de tumor maligno que atinge:

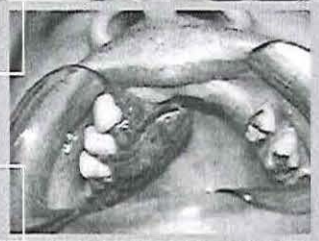
- Lábios



- Gengiva



- Bochechas



- Céu da boca (palato)



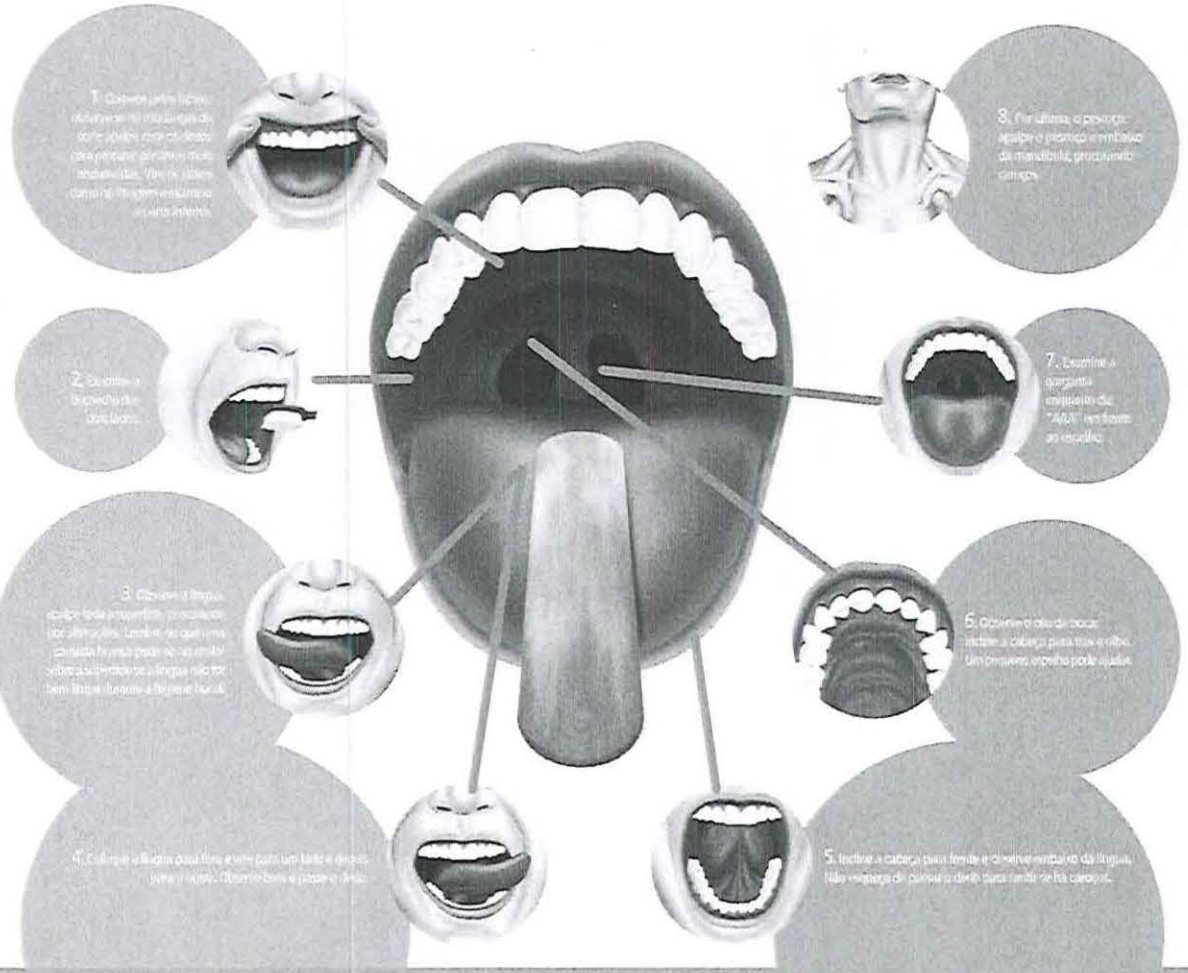
- Língua



- Assoalho da boca (abaixo da língua)

APRENDA A FAZER O AUTOEXAME DO CÂNCER DE BOCA.

Em frente a um espelho, ilumine a boca e procure por feridas, sangramentos, manchas esbranquiçadas, avermelhadas ou escuras, caroços, áreas endurecidas ou dormentes.



FIQUE ATENTO COM:

- Feridas na boca que não cicatrizam em 15 dias;
- Manchas brancas, vermelhas ou negras que não desaparecem;
- Caroços (nódulos) no pescoço.



Esses sinais podem não se confirmar como câncer, mas precisam ser investigados por um profissional de saúde.

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls.
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

ATA Nº 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; **43/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e **75/2019,** que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº **13/2019**, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº **14/2019**, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº **185/2018**, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº **4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 13/2019.

Pato Branco, 16/05/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 13/2019, de 7 de janeiro de 2019 – Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.**

O autor aduz em sua justificativa que a presente proposta visa instituir a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista, onde na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

De acordo com o of. 002/2019 (fl.06) da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao requerimento nº 250/2019, do Coordenador de Odontologia, Senhor Paulo Henrique Fracaro Pegoraro, "tendo em vista a já existência da data instituída e da existência da lei federal esta coordenação não vê a necessidade de redundância com a criação de urna lei municipal sobre o mesmo assunto." E anexa (fl. 15) a Programação das Campanhas para o ano de 2019 realizadas pelas Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 3 de junho de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Paragrafo único. A semana referida no *caput* integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.360, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 5.360, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. A semana referida no *caput* integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C45D463A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2019. Edição 1788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.360, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na semana que contempla o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. A semana referida no caput integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.362, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do ensino	12.000,00
0039	Manutenção do ensino	-12.000,00
0034	Limpeza Pública	345.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-345.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	12.000,00
2.358	Aquisição de alimentação para creches	-7.000,00
2.356	Aquisição de alimentação para educação Especial - AEE	-5.000,00
2.084	Manutenção das Atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	345.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	-345.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de categoria econômica no valor de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0039	Manutenção do ensino	
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	
3.3.90.32 – 104	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	12.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das Atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	345.000,00
Total		357.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme descriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS.	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.30 – 000 (1581)	Material de Consumo	-345.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do ensino	
2.358	Aquisição de alimentação para creches	
3.3.90.32 – 104 (2484)	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	-7.000,00
12.367	Educação Especial	
12.367.0039	Manutenção do ensino	
2.356	Aquisição de alimentação para educação Especial - AEE	
3.3.90.32 – 104 (2486)	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	-5.000,00
Total		-357.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.504, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.362, de 24 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do ensino	12.000,00
0039	Manutenção do ensino	-12.000,00
0034	Limpeza Pública	345.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-345.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	12.000,00
2.358	Aquisição de alimentação para creches	-7.000,00
2.356	Aquisição de alimentação para educação Especial - AEE	-5.000,00
2.084	Manutenção das Atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	345.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	-345.000,00

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de categoria econômica no valor de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0039	Manutenção do ensino	
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	
3.3.90.32 – 104	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	12.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das Atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	345.000,00
Total		357.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme descriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS.	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.30 – 000 (1581)	Material de Consumo	-345.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do ensino	
2.358	Aquisição de alimentação para creches	
3.3.90.32 – 104 (2484)	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	-7.000,00
12.367	Educação Especial	
12.367.0039	Manutenção do ensino	
2.356	Aquisição de alimentação para educação Especial - AEE	
3.3.90.32 – 104 (2486)	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	-5.000,00
Total		-357.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.363, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 153.418,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do ensino	153.418,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	140.554,00
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	12.864,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 153.418,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 110	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	140.554,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0039	Manutenção do ensino	
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	
3.3.90.32 – 110	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	12.864,00
Total		153.418,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
110 - MDE/Convênio Merenda Escolar	153.418,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.505, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 153.418,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.363, de 24 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do ensino	153.418,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	140.554,00
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	12.864,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 153.418,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 110	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	140.554,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0039	Manutenção do ensino	
2.100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	
3.3.90.32 – 110	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	12.864,00
Total		153.418,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
110 - MDE/Convênio Merenda Escolar	153.418,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.364, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia do Taxista".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Taxista no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.365, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída por esta lei, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 19 de agosto, data em que se comemora oficialmente o "Dia Nacional do Ciclista".

Art. 2º A "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", instituída pela presente lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo":

I - incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como mobilidade ativa;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de infraestrutura cicloviária, trazendo assim melhorias para a mobilidade urbana e a segurança do ciclista;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre os diferentes modais, respeitando a fragilidade e a preferência dos ciclistas e pedestres sobre os veículos automotores.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo, deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I - no transcorrer da Semana de que trata esta lei, a Secretaria de Esporte e Lazer empreenderá a conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil através de campanhas de conscientização e/ou políticas públicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente da vida e da saúde pública, em parceria com a comunidade de ciclistas da cidade;

II - ações educativas e preventivas, como palestras e panfletagem;

III - passeios ciclísticos, oficinas, entre outros.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução do disposto na presente lei, a cargo da Municipalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.507, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	500.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	100.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-500.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	-100.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter o Aeroporto	500.000,00
2.082	Implantação e manutenção de Parques Ambientais	100.000,00
2.029	Manter o Aeroporto	-500.000,00
2.377	Fechamento com cercas dos Parques Ambientais	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter o Aeroporto	
3.3.90.32 – 000 (1877)	Material de Consumo	500.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.082	Implantação e manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 000 (1878)	Obras e Instalações	100.000,00
Total		600.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão à conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme descriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.029	Manter o Aeroporto	
4.4.90.51 – 000 (1881)	Obras e Instalações	-500.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.377	Fechamento com cercas dos Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 000 (1882)	Obras e Instalações	-100.000,00
Total		-600.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 01/2019

PARTES	• MUNICÍPIO DE PATO BRANCO DE PATO BRANCO • SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO – SINDICOMÉRCIO • ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO - ACEPB • CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATO BRANCO - CDL
OBJETO	Realização da FEIRA LIQUIDA PATO BRANCO 2019, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, sito à Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, em Pato Branco - PR, na data de 01 a 04 de agosto de 2019, com a finalidade de desenvolver a atividade empresarial dos setores de comércio varejista e serviços agregando qualidade e profissionalismo às ações de marketing e negócios de cada empresa participante e proporcionar aos consumidores do município de Pato Branco e região Sudoeste a oportunidade de acesso a produtos e serviços com valores diferenciados.
VIGÊNCIA	02 de abril de 2019 a 30 de agosto de 2019
FORO	Comarca de Pato Branco

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº	NOME	ASSUNTO		DATA
348	MARIZETE FRESTES HORTIZ	REMOÇÃO		25/06/2019
351	FREFEITO MUNICIPAL	HOMOLOGA	FSS -	28/06/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 01 de julho de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 20, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 – Termo de Colaboração nº 02/2018. GP. Chamamento nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Academia De Letras e Artes de Pato Branco (ALAP). OBJETO. Transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes, conforme solicitação mediante protocolo nº 403576/2019. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base no Art. 55, da Lei nº 13.019/14 e Art. 48 do Decreto Municipal nº 8.117/2017, bem como a Cláusula Quinta, I do Contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 20 de setembro de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de junho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Neri França Fornari Bocchese – Representante Legal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

RECEBIDO EM: 7 de janeiro de 2019

SÚMULA: Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco.
(A ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que comemora-se nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista. A semana integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Na referida semana, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações visando incentivar a conscientização acerca da importância da saúde bucal)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 13 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de maio de 2019.
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER **CONTRÁRIO** PROTOCOLADO EM: 16 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de maio de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de junho de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de junho de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Votou contra, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

** O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de junho de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Votou contra, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

** O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 465/2019/DL, de 19 de junho de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5360, de 19 de junho de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7418, de 29 e 30 de junho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 1º/7/2019. Edição nº 1788.